

<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO	Número	/XI (.ª)	Expeça-se
<input checked="" type="checkbox"/>	PERGUNTA	Número	3845 /XI (2 .ª)	Publique-se
				13 / 4 / 11
				Q Secretário da Mesa 

Assunto: Alteração do fundo de pensões Gescartão autorizada pelo Instituto de Seguro de Portugal

Destinatário: Ministro de Estado e das Finanças

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Em 1988 foram publicados o Regulamento de Regalias Sociais e o Acordo de Empresa da Portucel, que incluía um capítulo sobre regalias sociais e complemento de reforma.

2 – Entre 1993 e 2000 decorreram os processos de integração da Portucel Viana na Gescartão e de reprivatização desta entidade.

3 – Em 2004, fora publicado o “Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Gescartão”, cujo texto incluía a transcrição do Regulamento de Regalias Sociais, com a descrição das condições de atribuição do complemento de reforma e respectiva fórmula de cálculo.

4 – Em 2005, a Portucel Viana passou a fazer parte do grupo espanhol Europac.

5 – Em 2006, foi publicado o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que visava garantir a protecção dos fundos de pensões e, nesse mesmo ano, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) autorizou uma alteração ao “Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Gescartão”, tendo em vista que o BPI Pensões passasse a ser a única entidade gestora daquele fundo.

6 – Em 2007, O Instituto de Seguros de Portugal autorizou uma alteração ao “Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Gescartão”, permitindo a criação de dois planos de pensões, diferenciando os membros do Conselho de Administração, para quem se mantiveram as cláusulas que consagram os direitos expressos no Regulamento de Regalias Sociais de 1988, no Plano de Pensões de Benefício Definido, e os trabalhadores da Portucel Viana, relativamente aos quais esta empresa alterou unilateralmente as formas e montantes de atribuição, definindo um novo Plano de Pensões de Contribuição Definida.

7 – Desde então, 13 dos 16 trabalhadores da Portucel Viana que se aposentaram apresentaram acção judicial contra a empresa, sendo que todos, à excepção de um deles porque a acção ainda corre os seus trâmites no tribunal da relação do Porto, mereceram sentença favorável nos Tribunais de 1.ª instância e no Tribunal da Relação do Porto.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e

obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1 – Porque razão o ISP autorizou um tratamento diferenciado relativamente às alterações do fundo de pensões entre membros do Conselho de Administração e restantes trabalhadores?

2 – Está o ISP disposto a rectificar esta situação? Se sim, em que termos?

3 – Consta que o ISP terá tomado decisões sem se ter certificado que todos os representantes das partes, nomeadamente os representantes dos trabalhadores, estavam presentes e habilitados a participar nas reuniões de alteração do fundo. Confirma o ISP este facto?

4 – Compete ou não ao ISP regular e acompanhar a gestão (mesmo fiscalizar) dos fundos de pensões?

5 – Com que periodicidade são pedidos elementos sobre a gestão à entidade gestora?

6 – Os elementos recolhidos podem ser consultados pelos interessados e em caso afirmativa que procedimentos são necessários para realizar essas consultas?

7 – Caso não seja possível aos interessados consultar os elementos recolhidos que informação lhes é prestada sobre o seu fundo?

Palácio de São Bento, 12 de Abril de 2011.

Deputado(a)s:

